

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 494, DE 2015

Altera o Decreto-Lei nº 667/69, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Autor: Deputado Capitão Augusto

Relatora: Deputada Erika Kokay

I - RELATÓRIO

A proposição epigrafada acrescenta, ao diploma legal que regula a organização das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, dispositivo assegurando direito de indenização a esses militares em caso de invalidez, ou a seus dependentes, em caso de morte no exercício da função ou em virtude dela.

A Justificação da proposta consigna que o número de policiais assassinados no Brasil é assombroso, e que o poder público deve prestar assistência condigna aos policiais acometidos de invalidez ou, em caso de morte, aos respectivos dependentes.

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado se manifestou favoravelmente ao mérito da proposta.

O prazo regimentalmente estabelecido transcorreu sem que nenhuma emenda fosse apresentada a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

CD163559504213

CD163559504213

II - VOTO DA RELATORA

As estatísticas de violência no país são alarmantes. E a imprensa, mesmo tendendo a enfatizar as mortes resultantes de ações policiais, reconhece o elevado número de baixas policiais. Nesse sentido, a BBC noticiou o “grande nível de risco ao qual os agentes da lei estão expostos”, o El País destacou que “o Brasil é um dos países onde a polícia mais mata e mais morre no mundo”; e o portal Terra ressaltou que a “polícia brasileira mata e morre mais do que em outros países”.

O 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública consigna que 352 Policiais Militares foram mortos em confronto ou em decorrência de lesão não natural, no Brasil, durante o ano de 2014.

Inegável, portanto, o mérito da proposta de assegurar direito a indenização em caso de morte ou invalidez de Policial Militar no exercício da função ou em virtude dela.

Pelo exposto, voto, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 494, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada Erika Kokay – PT/DF
Relatora

CD163559504213

CD163559504213